



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
Rua Coronel João Notini, 1.044 – Bairro: Sidil – Divinópolis/MG
CEP: 35.500-017 – Tel: 3214 2084/2048

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 71/2022
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil número
000383.2022.03.010/2

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, atuando neste ato o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Marcelo dos Santos Amaral, e, de outro lado, **FERNANDO AFONSO MACHADO (FAZENDA RETIRO AGROPECUÁRIA)**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 903.546.306-44, com endereço na Rodovia Pompeu a Abaeté, Km 4, à direita, zona rural de Pompeu, CEP 35.640-000, Minas Gerais, representada neste ato pelo(a) Dr(a). **TÉLESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ**, inscrito(a) na OAB/MG sob o n.º 133.153, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

O **COMPROMISSÁRIO** assume, a partir da assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta, em sua matriz e filiais ou quaisquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

estabelecimentos atualmente existentes ou que venham a ser criados, as seguintes obrigações:

I – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 1ª. DIVULGAR, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta, comunicado por escrito a ser afixado em quadros de avisos de todas as suas unidades, assim como em outros locais de ampla circulação no estabelecimento, com o escopo de cientificar os empregados quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos a cargos eletivos, bem como quanto à ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando e/ou influenciando o voto de seus empregados com abuso de poder diretivo.

Parágrafo Único: O comunicado a ser divulgado terá o seguinte teor:

“Atenção: FERNANDO AFONSO MACHADO (FAZENDA RETIRO AGROPECUÁRIA), em atenção ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado com o Ministério Público do Trabalho no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil número 000383.2022.03.010/2, vem a público afirmar o direito de seus empregados livremente escolherem seus candidatos nas eleições, independente do partido ou ideologia política, garantindo a todos eles que não serão tomadas medidas de caráter retaliatório, como a perda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

de emprego, caso manifestem escolhas diversas das professadas pelo proprietário da empresa”.

CLÁUSULA 2ª. REALIZAR, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta, reunião com os(as) empregados(as) do(s) estabelecimento(s) para explicar sobre a liberdade de posição política e o livre exercício do direito de voto, cientificando os laboristas quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos a cargos eletivos, bem como quanto à ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando e/ou influenciando o voto de seus empregados com abuso de poder diretivo.

Parágrafo Único: A reunião será gravada e encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

CLÁUSULA 3ª. Remover, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta, de todas as mídias sociais mantidas pelo COMPROMISSÁRIO, quaisquer divulgações relacionadas à escolha de candidato(a) às eleições, ainda que o conteúdo tenha sido elaborado/criado por terceiros, inclusive o vídeo anexado ao presente procedimento preparatório de inquérito civil (documentos autuados em 15 de outubro de 2022).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CLAUSULA 4ª. ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral, discriminação, violação da intimidade, abuso de poder diretivo, promessas de benesses (aumento de salário, pagamento de gratificações, prêmios e outras vantagens pecuniárias) intentem coagir, intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus empregados nas eleições para todos os cargos que ocorrerão no próximo dia 30/10/2022 e também para as futuras eleições (2024, 2026, e assim por diante).

CLÁUSULA 5ª. ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores para realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato ou partido político.

II – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

CLÁUSULA 6ª. Em caso de descumprimento integral ou parcial das obrigações constantes das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do presente Termo de Ajuste de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

da multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), incidindo a penalidade por obrigação descumprida e a cada constatação de violação.

CLÁUSULA 7ª. O valor da multa será atualizado pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 3ª Região, cujo termo inicial se dará a partir da data de sua celebração, e terá a destinação que o Ministério Público do Trabalho entender pertinente para a reconstituição dos bens lesados, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, como, por exemplo, sua reversão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei n.º 7.998/1990.

CLÁUSULA 8ª. A multa estabelecida não é substitutiva das obrigações de fazer ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, as quais remanescem mesmo após o pagamento de eventual multa por descumprimento.

III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 9ª. O presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério do Trabalho, pelo Tribunal Regional Eleitoral, pelo sindicato da categoria profissional, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CLÁUSULA 10. O COMPROMISSÁRIO prestará todas as informações e documentos solicitados pelo Ministério Público do Trabalho, sob pena de presumir-se o descumprimento da obrigação.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11. O presente Termo de Ajuste de Conduta tem abrangência em todo o território nacional, aplicando-se a todos os locais e/ou estabelecimentos em que o COMPROMISSÁRIO desenvolva suas atividades, devendo ser observado em relação a todos os seus empregados.

CLÁUSULA 12. O presente Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 876, da CLT.

CLÁUSULA 13. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento das multas no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 14. Na hipótese de ocorrer mudança legislativa que altere as normas que fundamentam a obrigação prevista no presente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

instrumento, este Termo de Ajuste de Conduta acompanhará as mudanças legislativas.

CLÁUSULA 15. Caso alguma alteração normativa seja considerada inconstitucional ou manifestamente contrária ao interesse social, o Ministério Público do Trabalho poderá resilir unilateralmente o presente TAC em relação a uma ou mais obrigações.

CLÁUSULA 16. O presente Termo de Ajuste de Conduta não prejudica nem altera as obrigações eventualmente pactuadas em outros instrumentos celebrados junto ao Ministério Público do Trabalho, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições constantes do instrumento mais recente.

DIVINÓPOLIS, 26 de outubro de 2022.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

Procurador do Trabalho

TÉLESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ
(FAZENDA RETIRO AGROPECUÁRIA)

OAB/MG sob o n.º 133.153.

Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000383.2022.03.010/2 Termo de Ajuste de Conduta nº 000071.2022**

Signatário(a): **Ana Cristina de Mesquita e Silva**

Data e Hora: **26/10/2022 10:58:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **Marcelo dos Santos Amaral**

Data e Hora: **26/10/2022 10:58:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TÉLESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ**

Data e Hora: **26/10/2022 10:58:33**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8000825&ca=KGH5XPUGBCU5CD3X>